



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

### PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL nº 03/2022

**Dispõe sobre a Recomposição dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, bem como considerando o disposto no § 1º do art. 156 do Regimento Interno desta Casa e ainda o art. 3º da Lei n.º 878/2012, faz saber que os Vereadores dessa Egrégia Câmara de Vereadores aprovou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores), a partir de 1º de Janeiro de 2022, recomposição de subsídios, a ser aplicada sobre os subsídios básicos, num percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

CRISPIM VIANA DE MOURA  
Presidente

ISIDORIO NICOLAU PECH  
Vice-Presidente

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ  
Primeiro-Secretário

DANIEL GOMES  
Segundo-Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## PROJETO DE LEI nº 03/2022 JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei trata da aplicação do disposto no art. 3º da Lei n.º 878/2012, o qual determina que os subsídios dos agentes políticos *“sofrerão reajuste anual correspondente a recuperação das perdas inflacionárias, atendidas as disposições constitucionais”*.

No caso, a variação acumulada do INPC, entre os meses de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, foi de **10,16%**, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diferente da recomposição dos servidores, no caso dos agentes políticos aplica-se somente a variação inflacionária do último exercício por tratar-se de primeiro ano de mandato.

Diante do exposto e pela relevância do assunto, solicitamos todo o empenho possível desse egrégio Plenário para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Atenciosamente.

CRISPIM VIANA DE MOURA  
Presidente

ISIDORIO NICOLAU PECH  
Vice-Presidente

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ  
Primeiro-Secretário

DANIEL GOMES  
Segundo-Secretário